

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 12 de Maio de 1993.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,
José Manuel Machado.

Portaria n.º 141/93/M
de 17 de Maio

Tornando-se necessário proceder a uma nova emissão de selos postais;

Tendo em vista o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. São emitidos e postos em circulação neste território, a partir do dia 5 de Junho de 1993, 250 000 selos postais da taxa de \$1,50, alusivos à emissão «Protecção do Ambiente».

Governo de Macau, aos 12 de Maio de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira.*

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 29/GM/93

A publicação do Estatuto e Regime Eleitoral dos Vogais do Conselho Consultivo, constante do Decreto-Lei n.º 51/91/M, de 15 de Outubro, implica a necessidade de substituir o cartão de identificação próprio dos vogais daquele Conselho.

Com efeito, o artigo 17.º do referido diploma prevê que os vogais têm direito ao uso de cartão de identificação próprio, de modelo a aprovar por despacho do Governador.

Assim, determino:

É aprovado o modelo, anexo a este despacho, de cartão de identificação próprio dos vogais do Conselho Consultivo.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 12 de Maio de 1993.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira.*

批 示 第二九/GM/九三號

鑑於載於十月十五日第五一/九一/M 號法令之諮詢會委員之通則及選舉制度之公布，因此有需要更換該會委員本身之認別證。

上述法規第十七條規定，委員有權使用本身之認別證，其式樣將由總督以批示核准。

因此，命令：

核准本批示附件所載之諮詢會委員本身之認別證之式樣。

一九九三年五月十二日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

(Frente) (正面)

VERDE 綠色 VERMELHO 紅色

(Verso) (背面)

Despacho n.º 30/GM/93

Competindo ao território de Macau, na qualidade de accionista da Companhia de Electricidade de Macau — CEM, S.A.R.L., designar um membro do Conselho de Administração daquela Sociedade, em substituição do engenheiro Luís Filipe Lucena

Ferreira que, a seu pedido, cessa as funções para que havido sido designado;

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 18.º e no n.º 2 do artigo 32.º dos estatutos da Companhia de Electricidade de Macau — CEM, S.A.R.L, designo para exercer as funções de membro do Conselho de Administração da referida Sociedade, o engenheiro Custódio Miguens, com efeitos a partir de 17 de Maio de 1993.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 12 de Maio de 1993.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 17 de Maio de 1993. —
O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 68/SATOP/93

Respeitante ao pedido feito por Hoi Siu Tong, Sou Ioi Kong e Chan Peng Pui, de revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno, com a área de 51 (cinquenta e um) metros quadrados, sito em Macau, onde se encontra implantado o prédio com o n.º 14-B, da Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, em virtude da modificação do seu aproveitamento, com a construção de um novo edifício, destinado a comércio e escritórios (Proc. n.º 1 250.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Proc. n.º 7/93, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Hoi Siu Tong, solteiro, maior, Sou Ioi Kong, casado no regime de comunhão de adquiridos com Leung Yuk Wah, e Chan Peng Pui, casado no regime de comunhão de adquiridos com Chan Lei Sok Chan, todos com domicílio em Macau, no Istmo de Ferreira do Amaral, sem número, edifício Litoral, loja «A», são titulares do domínio útil de um terreno, com a área de 51 (cinquenta e um) metros quadrados, sito em Macau, onde se encontra implantado o prédio com o n.º 14-B, da Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida. O referido prédio encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 19 577 a folhas 36 do livro B-41 e inscrito a favor dos requerentes sob o n.º 122 136 a folhas 142 do livro G-125, estando o domínio directo inscrito a favor do Território sob o n.º 590 a folhas 168 v. do livro F-1 da mesma Conservatória.

2. Na qualidade de contitulares do imóvel referido no número anterior, os requerentes apresentaram na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) um projecto de arquitectura de um edificio a implantar no terreno resultante da demolição do imóvel em causa. O projecto foi considerado passível de aprovação, devendo, contudo, os requerentes acordar com o Governo do Território as condições de reaproveitamento do terreno.

3. Nestas circunstâncias, por requerimento de 8 de Junho de 1992, dirigido a S. Ex.ª o Governador, os requerentes solicitaram autorização para modificar o aproveitamento do terreno, em conformidade com o projecto apresentado na DSSOPT, com a consequente alteração do contrato de concessão em vigor, nos termos do artigo 107.º da Lei de Terras.

4. Apreciado o pedido, o Departamento de Solos da DSSOPT procedeu ao cálculo das contrapartidas a obter pelo Território e fixou, em minuta de contrato, as condições a que a revisão da concessão deveria obedecer, as quais foram aceites pelos requerentes, mediante declaração datada de 5 de Janeiro de 1993.

5. O terreno em apreço tem a área de 51 (cinquenta e um) metros quadrados, e encontra-se assinalado na planta referenciada por processo n.º 3 731/91, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), em 5 de Dezembro de 1992.

6. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 11 de Fevereiro de 1993, nada teve a objectar ao deferimento do pedido.

7. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de revisão da concessão foram notificadas aos requerentes e por estes expressamente aceites, mediante declaração datada de 23 de Abril de 1993.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe, de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por aforamento, respeitante ao terreno com a área de 51 (cinquenta e um) metros quadrados, onde se encontra implantado o prédio com o n.º 14-B, da Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, em Macau, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno.

2. O terreno encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 19 577 a fls. 36 v. do livro B-41 e inscrito a favor dos segundos outorgantes sob o n.º 122 136 a fls. 142 do livro G-125.

3. A concessão do terreno, que vai assinalado na planta anexa com o n.º 3 731/91, emitida em 5 de Dezembro de 1992, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), passa a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, constituindo um todo único, compreendendo 7 (sete) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: do 1.º ao 4.º pisos, com a área de 215 m²;

Escritórios: 5.º e 6.º pisos (com duplex), com a área de 162 m².

3. As áreas, referidas no número anterior, poderão ser sujeitas a eventuais rectificações a realizar no momento da vistoria para efeito da emissão da licença de utilização respectiva.